

## CONSULTA AOS DISCENTES DO IFPI EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS

### ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DISCENTES AO CONSELHO SUPERIOR DO IFPI

#### MANDATO 2020-2022

A **COMISSÃO ELEITORAL**, constituída pela Portaria nº 3.427, de 10 de outubro de 2019, para convocar os alunos de todos os campi do IFPI, com vistas à escolha dos membros representantes dos Discentes que comporão o Conselho Superior do IFPI, conforme prevê o Artigo 8º do Estatuto do IFPI e a Lei 11.892/2008, abre as inscrições para os candidatos que concorrerão a esse pleito, como segue:

#### 1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Discentes ao Conselho Superior do IFPI, para o biênio 2020 - 2022.

**Parágrafo Único.** O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de Representantes Discentes, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes.

1.2. Os candidatos devem se candidatar em chapas, formadas por dois alunos, indicando o candidato titular e o suplente, que NÃO precisam obrigatoriamente ser matriculados no mesmo campus.

1.3 Havendo chapa com candidatos lotados em *campi* diferentes, o registro será validado de acordo com a lotação do candidato titular.

1.4 Ressalva-se que serão eleitas as chapas mais votadas, não havendo mais de uma chapa eleita em um único campus.

#### 2. DO CRONOGRAMA

2.1. Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA	LOCAIS
1.Publicação do Edital de Convocação e normas	21/10/2019	Site do IFPI
2. Designação das equipes locais	23 a 25/10/2019	Gabinete dos campi

3. Inscrição das chapas	29/10 a 05/11/2019	Site do IFPI
4. Divulgação dos inscritos	06/11/2019	Site do IFPI
5. Pedido de impugnação dos inscritos	07/11/2019	Protocolo dos <i>campi</i>
6. Julgamento dos pedidos de impugnação pelas Equipes de Trabalho Local	08/11/2019	A ser definido nos <i>campi</i>
7. Recurso para a Comissão Central	11/11/2019	Protocolo dos <i>campi</i>
8. Envio de recursos para a Comissão Eleitoral Central	12/11/2019	Protocolo dos <i>campi</i>
9. Julgamento dos recursos de impugnação pela Comissão Central	13/11/2019	Reitoria – sala da PRODIN
10. Homologação das chapas	14/11/2019	Site do IFPI
11. Sorteio da sequência das chapas nas cédulas	18/11/2019	Auditório da Reitoria
12. Campanha eleitoral	19 a 26/11/2019	Todos os <i>campi</i>
13. Inscrição de mesários e fiscais	11 a 26/11/2019	Site do IFPI
14. Retirada das peças publicitárias das dependências internas e externas do IFPI	26/11/2019	Todos os <i>campi</i>
15. ELEIÇÃO	27/11/2019	Auditório dos <i>campi</i>
16. Apuração	27/11/2019	Auditório dos <i>campi</i>
17. Divulgação do resultado da apuração	28/11/2019	Site do IFPI
18. Pedido de impugnação da apuração	29/11/2019	Protocolo dos <i>campi</i>
19. Julgamento dos pedidos de impugnação da apuração	02/12/2019	A ser definido nos <i>campi</i>
20. Recurso do julgamento para a Comissão Central	03/12/2019	Protocolo dos <i>campi</i>
21. Julgamento dos recursos pela Comissão Central	04/12/2019	Reitoria sala da PRODIN
22. Homologação/publicação do resultado das eleições	05/12/2019	Site do IFPI
23. Posse dos eleitos	A ser definida	Auditório da Reitoria

### 3. EQUIPE DE TRABALHO LOCAL

**3.1.** Cada um dos Diretores-Gerais das 20 (vinte) unidades que compõem o IFPI nomeará uma Equipe de Trabalho Local cuja competência será coordenar e divulgar todo o processo eleitoral no âmbito de seu campus e os previstos neste Edital.

**Parágrafo Único.** A Equipe de Trabalho Local deverá ser formada por, no mínimo, 4 componentes, com, pelo menos, um representante de cada segmento (professor, TAE e discente).

#### **4. DA INSCRIÇÃO**

**4.1.** A inscrição será realizada por chapa, em formulário eletrônico disponibilizado no site do IFPI, na página ELEIÇÕES CONSUP 2019, no período de 29 de outubro a 05 de novembro de 2019.

**Parágrafo Único.** No momento da inscrição, o candidato deverá enviar, via upload, seu currículo com, no máximo, 200 palavras e uma foto digital atualizada de seu rosto, em que necessariamente apareçam a sua face descoberta e os seus ombros.

#### **5. DAS CHAPAS**

**5.1.** São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I. estar matriculado e frequentando um curso do IFPI;
- II. ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;
- III. não estar cursando o último ano.

#### **6. DOS ELEITORES**

**6.1.** São eleitores todos os alunos regularmente matriculados nos cursos do IFPI, exceto os do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC.

#### **7. DA CAMPANHA ELEITORAL**

**7.1.** O período de campanha eleitoral seguirá o previsto no cronograma deste edital (item 2.1).

**7.2.** É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de o candidato incorrer nas punições previstas no item 11.4, bem como na não homologação do resultado final da eleição.

**7.3.** Todas as peças publicitárias que estiverem afixadas nas dependências do IFPI, internas ou externas, deverão ser retiradas pelos candidatos até a data prevista no cronograma deste edital (item 2.1).

**7.4.** Qualquer dano ao patrimônio do IFPI, decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado à chapa, que deverá arcar com os custos da reparação.

**7.5.** Não será permitido o uso de instrumentos acústicos ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos nos períodos de aula, visando evitar prejuízos às atividades letivas.

**7.6** As chapas deverão comunicar com antecedência, por escrito, aos Diretores-Gerais, nos campi, o uso do Auditório, refeitório, setores administrativos e Ginásio de Esportes, quando da realização de eventos para a campanha.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a realização de atos de campanha em salas de aula, laboratórios e bibliotecas.

**7.7.** Não serão permitidas propagandas que:

- I. desrespeitem pessoalmente as chapas e os eleitores;
- II. contenham materiais sem autenticidade (apócrifos);
- III. sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas dos campi do IFPI;
- IV. utilizem recursos financeiros e materiais do IFPI e entidades representativas de categorias.

**7.8.** Os debates entre os integrantes das chapas, se houver, deverão ser realizados de comum acordo com eles.

**Parágrafo Único.** A coordenação dos trabalhos da mesa de debate ficará a cargo de um fórum representativo do IFPI, indicado pela Comissão Eleitoral.

**7.9.** Fica proibida a “*boca de urna*” no dia da votação, nas dependências do IFPI.

## **8. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO**

**8.1.** O modelo da cédula de votação será confeccionado e enviado via e-mail exclusivamente pela Comissão Eleitoral Central, devendo as cédulas ser impressas pela respectiva Equipe de Trabalho Local em papel branco. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.

**8.2.** A sequência das chapas, nas cédulas de votação, será determinada por sorteio, coordenado pela Comissão Eleitoral Central, a ser realizado em data prevista no cronograma deste edital (item 2.1), no auditório da Reitoria, sendo aberto à presença das chapas e da comunidade.

**8.3.** As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira tal, que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de

cola para fechá-las.

## 9. DA VOTAÇÃO

9.1. O voto é facultativo.

9.2 A votação ocorrerá no dia 27 de novembro de 2019, das 8 às 20h, nos auditórios dos campi ou em outro local a ser definido pelas Equipes de Trabalho Local, podendo encerrar as 18h nos campi onde não haja atividade no turno da noite.

9.3. Os eleitores só poderão votar no campus do IFPI no qual estejam matriculados, ou na situação prevista no item 9.9, inciso II deste Edital.

9.4. Cada mesa receptora de votos tem a incumbência de receber o voto dos eleitores constantes da lista.

§1º A inscrição para membro da mesa receptora será realizada em formulário eletrônico disponibilizado no site do IFPI, na página ELEIÇÕES CONSUP 2019, conforme previsto no cronograma deste edital.

§2º Cada mesa receptora de votos será composta por **01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Suplente**, todos alunos do IFPI.

§3º A composição e a nomeação dos membros da mesa serão feitas por meio de ato da Equipe de Trabalho Local.

§4º Caso não haja inscrições para compor as mesas receptoras, o presidente da Equipe de Trabalho Local indicará os alunos para nomeação pelo Diretor-Geral do campus.

9.5. No ato da votação, os eleitores deverão identificar-se perante o presidente da mesa, apresentando um documento de identificação com foto ou crachá.

**Parágrafo Único.** A NÃO apresentação de documento impedirá o exercício do voto, NÃO cabendo qualquer recurso.

9.6 O Presidente ou o Secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, convidá-lo-á a lançar sua assinatura na listagem oficial; em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada pelos membros da mesa, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la e, por último, fazendo-o dirigir-se à cabina de votação.

9.7 Na cabina de votação, o eleitor indicará o(s) candidato(s) de sua preferência assinalando com um X (xis), ou de modo que torne expressa sua intenção, no quadrilátero correspondente à(s) chapa(s) de sua preferência, em até **05 (cinco) chapas**, dentre as constantes na cédula oficial dos Discentes.

**9.8** Ao sair da cabina de votação, o eleitor deve dobrar a cédula oficial e, em seguida, depositá-la, na urna.

§1º Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um de seus membros verifique, sem nela tocar, se não foi substituída.

§2º Se a cédula oficial não for a mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabina e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata.

§3º Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabina de votação, verificar que a cédula se acha danificada ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada ou se ele próprio, por imprudência, imprevidência ou ignorância, inutilizá-la, danificá-la ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado.

**9.9** No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, será ele, ainda, admitido a votar, desde que:

- I. possua comprovadamente matrícula no campus, apresentando manifestação por escrito do setor de Controle Acadêmico. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata de votação;
- II. não possua matrícula no campus, mas esteja a serviço de seu campus ou da Comissão Eleitoral. Neste caso, o eleitor vota em separado.

**9.10.** Para o voto em separado, adotar-se-á o seguinte procedimento:

- I. lançar o nome, recolher a assinatura e campus de lotação do eleitor no item 1 da ata de votação e fazer a entrega de um envelope e a cédula de votação;
- II. ao retornar da cabina de votação, o eleitor deverá colocar sua cédula dentro do envelope que será lacrado pelo presidente e depositado na urna pelo eleitor.

**9.11.** A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes no horário determinado para encerramento da votação.

**9.12.** O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Equipe de Trabalho Local e constará de:

- I. urna;

- II. listagem dos eleitores discentes, para conferência e assinatura;
- III. cédulas;
- IV. ata de votação;
- V. lacre para urna;
- VI. envelope para voto em separado;
- VII. edital de convocação e normas;
- VIII. listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.

**9.13.** O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

**9.14.** Encerrado o prazo de votação, os presidentes das mesas receptoras de votos deverão:

- I. lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;
- II. inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;
- III. solicitar ao secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central;
- IV. junto com os demais membros e fiscais, assinar a ata;
- V. recolher todo o material entregue e encaminhar à Equipe de Trabalho Local.

**9.15.** A coleta dos votos será realizada em apenas 01 (uma) urna em cada um dos 20 (vinte) campi do IFPI.

## **10. DAS IMPUGNAÇÕES**

**10.1** Caberá pedido de impugnação por parte das chapas ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral conforme os prazos estabelecidos no cronograma deste edital (item 2.1).

**10.2** Os pedidos de impugnação deverão ser dirigidos às Equipes de Trabalho Local.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1** Caberá recurso por parte da chapa ou eleitor dos atos impugnados.

**11.2** Os recursos deverão:

- I. ser impetrados por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral Central;
- II. indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;
- III. ser protocolados em qualquer campus do IFPI;
- IV. estar de acordo com os prazos estabelecidos no item 2.1 deste Edital.
- V. As Equipes de Trabalho Local deverão encaminhar, imediatamente, os recursos impetrados para a Comissão Eleitoral Central.

**11.3.** A Comissão Eleitoral Central terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

**11.4.** A chapa infratora das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punida, a juízo da Comissão Eleitoral, com as penalidades abaixo, na seguinte gradação:

- I. advertência reservada, por escrito;
- II. advertência pública;
- III. perda de espaço de campanha;
- IV. cassação da inscrição.

**11.5.** Caberá recurso sobre qualquer ato impugnado ao Conselho Superior do IFPI, em última instância, conforme os prazos previstos no cronograma deste edital, devendo o Colegiado deliberar sobre o assunto.

## **12. DA APURAÇÃO**

**12.1.** A apuração será iniciada logo após o encerramento da votação, nos campi do IFPI, sob a coordenação da Equipe de Trabalho Local, de acordo com o cronograma deste edital, sendo aberta aos eleitores.

**Parágrafo Único.** Os locais de apuração serão, de preferência, os auditórios dos campi, mas poderão ser alterados por designação da Equipe de Trabalho Local.

**12.2.** As mesas apuradoras de votos têm a incumbência de organizar o processo de apuração.

§1º A composição e a nomeação dos membros das mesas serão feitas por

meio de ato da Equipe de Trabalho Local.

§2º As mesas apuradoras de votos serão compostas pelos mesmos membros das mesas receptoras, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Suplente.

§3º Os membros de cada mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.

§4º Junto às mesas apuradoras só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral Central, Equipe de Trabalho Local, fiscais e integrantes das chapas.

§5º Não será permitida a permanência simultânea dos integrantes das chapas e seu fiscal junto à mesa apuradora.

**12.3.** Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

**12.4.** Cada urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela respectiva mesa apuradora: o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a ata de votação.

**12.5.** Se os membros das mesas entenderem que existem inconsistências entre os eleitores que votaram e o total de votos contidos em determinada urna, como resultado de fraude, deverão lacrar a urna respectiva e encaminhá-la à Equipe de Trabalho Local. Se a fraude for comprovada, a Comissão Eleitoral Central decidirá pela anulação da urna.

**12.6.** Serão consideradas nulas as urnas que:

- I. apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- II. não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listagem dos votantes;
- III. apresentarem quantitativos de cédulas diversos, em 3% (três por cento) ou mais do número de votantes.

**12.7.** As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral Central, para elucidação de possíveis recursos.

**12.8.** Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

**12.9.** Verificadas as condições de abertura da urna, a mesa apuradora obedecerá aos seguintes procedimentos, após a retirada do lacre:

- I. contagem e recontagem das cédulas oficiais;

- II. comparação entre o número total de votantes indicado na ata da mesa receptora de votos e os do item 9.12, inciso VIII.

**Parágrafo Único.** As inconsistências entre o número total de votantes e o de cédulas oficiais encontradas que não ultrapassarem os 3% (três por cento), não constituirão motivo de anulação da votação.

**12.10.** Antes de iniciar a contagem dos votos das chapas dever-se-ão separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

**12.11.** Serão nulas as cédulas:

- I. que não corresponderem ao modelo oficial;
- II. que não estiverem devidamente autenticadas;
- III. que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

**12.12.** Serão nulos os votos:

- I. quando o eleitor assinalar mais opções que as indicadas no item 9.7;
- II. quando a indicação do eleitor estiver colocada fora do quadrilátero próprio.

**12.13.** O material necessário para cada mesa apuradora de votos será fornecido pela Equipe de Trabalho Local e constará de:

- I. urna utilizada na votação devidamente lacrada;
- II. chave para abertura da urna;
- III. listagem dos discentes;
- IV. ata de votação e apuração;
- V. edital de convocação e normas;
- VI. listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.

**12.14.** As chapas, os eleitores, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas pela mesa apuradora de votos.



**Parágrafo Único.** Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesma a decisão em caso de empate.

**12.15.** O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral contendo o número de votos obtidos por cada candidato e o número de votos brancos e nulos.

**Parágrafo Único.** A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais e candidatos presentes.

**12.16.** Após o término da contagem, o Presidente de cada mesa deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais à Equipe de Trabalho Local.

**12.17.** De posse da ata de apuração de votos, a Equipe de Trabalho Local encaminhará imediatamente o resultado da apuração à Comissão Eleitoral Central, para o e-mail [comissaoeleitoral.consup@ifpi.edu.br](mailto:comissaoeleitoral.consup@ifpi.edu.br).

**12.18.** Recebidos os mapas de apuração de cada campus do IFPI, a Comissão Eleitoral Central fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

**12.19.** Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado da apuração na data prevista no cronograma deste edital.

**12.20.** Serão considerados eleitos à representação no **CONSELHO SUPERIOR** do segmento dos Discentes as 5 (cinco) chapas que obtiverem o maior número de votos, respeitada a representação limite por campus.

**Parágrafo único.** Não poderá haver representantes do mesmo segmento de um só campus, assim sendo, dentre os candidatos a titular mais votados de um mesmo campus, somente o primeiro deles será eleito.

**12.21.** Em caso de empate na apuração, serão considerados eleitos os componentes das chapas que juntos forem mais idosos.

### **13. DOS FISCAIS**

**13.1.** Cada chapa poderá indicar 01(um) fiscal e seu respectivo suplente, por mesa receptora e apuradora.

**13.2.** Só poderão ser fiscais das chapas os discentes matriculados e frequentando um curso do IFPI.

**13.3.** A fiscalização da votação não poderá recair em integrantes das chapas ou integrante da Comissão Eleitoral Central ou da mesa receptora e apuradora.

**13.4.** A inscrição dos fiscais será realizada em formulário eletrônico disponibilizado no site do IFPI, na página ELEIÇÕES CONSUP 2019 no período estipulado no cronograma deste edital.

**13.5.** Compete aos fiscais:

- I. apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o comprovante de inscrição;
- II. fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando, verbalmente ou por escrito, ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;
- III. atender as orientações do Presidente da mesa.

**13.6.** O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:

- I. interferir no trabalho da mesa;
- II. tentar influenciar eleitores em locais de votação.

## **14. DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** A homologação dos eleitos será divulgada na data prevista no cronograma deste edital (item 2.1).

**14.2.** Homologados os resultados, a Comissão Eleitoral Central encaminhará os nomes dos eleitos ao Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí.

## **15. DA POSSE**

**15.1.** Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Superior, conforme previsto no cronograma deste edital (item 2.1), no auditório da Reitoria.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O Regulamento de Funcionamento do Conselho Superior encontra-se à disposição dos servidores para consulta no endereço eletrônico [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br).

**16.2.** As comunicações da Comissão Eleitoral Central serão afixadas nos murais da Direção-Geral dos campi e Reitoria do IFPI e disponibilizadas no site do IFPI – [www.ifpi.edu.br/consup](http://www.ifpi.edu.br/consup).

**16.3.** Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Equipe



de Trabalho Local, em segunda instância pela Comissão Eleitoral Central e, em terceira instância, pelo Consup.

**Parágrafo Único.** As decisões em cada instância serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 02 (dois) terços de seus membros.

**16.5** Caso não sejam preenchidas todas as vagas, será realizada outra eleição para o preenchimento das vagas remanescentes este segmento.

**16.4.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no site do IFPI.

**Teresina, 21 de outubro de 2019.**

**Antônio de Pádua Alves Pinto**  
**Presidente da Comissão Eleitoral**  
Portaria nº 3.427, de 10 de outubro de 2019